



Câmara Municipal de Pindamonhangaba

ESTADO DE SÃO PAULO



*Cópia para:
1) Comissão de Justiça
2) Comissão de Saúde
3) Comissão de Finanças
4) Vereadores
Em 06/11/92*

PROJETO DE LEI Nº 159 / 92

Modifica o artigo 1º da Lei nº 1934/84, que isenta as pessoas idosas de tarifa de transporte coletivo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 1934, de 9 de abril de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Ficam isentas do pagamento da tarifa, nos transportes coletivos circulares do município, as pessoas com mais de 65 anos de idade, os aposentados por invalidez, os inválidos para o trabalho e os deficientes físicos, mentais e sensoriais".

Artigo 2º - Para usufruir deste benefício, os deficientes mentais e sensoriais, deverão comprovar junto ao Departamento de Promoção Social da Prefeitura, a sua deficiência, mediante documento hábil fornecido pela APAE.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.333, de 8 de maio de 1989.

Plenário "Dr. Francisco Romano de Oliveira, 6 de novembro de 1992

VEREADOR ARTHUR FERREIRA DOS SANTOS

PALACETE TIRADENTES

Praça Barão do Rio Branco, 22 - CEP 12400-000 - Pindamonhangaba - SP
Telefone: (0122) 42-2355 - 42-2786 - Telex 122-303
Fax (0122) 42-6162

Handwritten signature and initials: PDS